



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO ADITIVO Nº 025/2021

### CONVÊNIO Nº 131/2020 (SEI nº 19.16.2003.0010922/2020-05)

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Junior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

**CONVENENTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, bairro Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, **Helder Paulo Carneiro**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 131/2020, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, da Resolução PGJ nº 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 131/20200, cujo objeto é a "articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos", a readequação do Plano de Trabalho (Anexo Único) do Convênio, mantendo-se o valor total de execução.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Convênio passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento, mantendo-se o valor total de execução, tendo em vista a modificação dos respectivos preços de mercado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTINUIDADE DO TERMO**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

## **ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO**

### **I – TÍTULO DO PROJETO:**

**Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC**

### **II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b>	<b>CNPJ</b>
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça	20.971.057/0001-45
<b>ENDEREÇO</b>	
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho	

<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>	
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>			<b>CPF</b>		
Jarbas Soares Júnior					
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>		

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE</b>			<b>CNPJ</b>		
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES			19.526.155/0001-94		
<b>ENDEREÇO</b>					
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180 – Distrito Industrial					
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>	
Uberlândia	MG	38.402-349	034- 32132433	ISENTO	
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>			<b>CPF</b>		
Lindomar Amaro Borges			435.100.006.68		
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
		Presidente		---	

M-2800618/SSP-MG					

### III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Grande parte dos municípios de Minas Gerais, inclusive os localizados na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, são considerados de pequeno porte populacional, possuindo pouca ou nenhuma condição de implantarem o Serviço de Inspeção Municipal de forma independente, pois o SIM trata-se de um serviço de custo elevado e que necessita de profissionais técnicos com conhecimento específico na área de inspeção sanitária, além de vários equipamentos e materiais de apoio para execução do serviço.

Os dezenove municípios que compõe o CIDES em sua grande maioria, têm como principais atividades a agricultura e a pecuária de leite e corte. A pecuária é uma atividade de grande relevância para os municípios, sendo que a produção de leite é um segmento que se destaca, devido ao seu caráter de complementaridade à renda dos pequenos produtores familiares, já que uma parcela considerável dos produtores mantém vínculos com o comércio informal de leite e seus derivados, para complementação da renda.

Contudo, por vezes tomamos conhecimento de precárias condições na industrialização de alguns produtos de origem animal e, ao mesmo tempo, temos em nossos municípios vários fabricantes de bons produtos artesanais que querem sair da clandestinidade, para ingressar no empreendedorismo crescente.

No entanto, muitos municípios não possuem o serviço de inspeção para atendimento a estes produtores. O que aumenta consideravelmente a responsabilidade das prefeituras na não disponibilização do Serviço de Inspeção Municipal, como garantidor da qualidade do produto a ser consumido pela população.

Temos ainda o fato que, na atualidade o consumidor está cada vez mais exigente e têm denunciado aos órgãos de proteção ao consumidor aqueles produtores que não possuem o selo de inspeção para comercialização de seus produtos. Gerando ciclo vicioso e desgastante para todos os atores desta rede de atuação.

Por conseguinte, torna-se de grande importância e necessidade a implementação deste serviço em nossos municípios, de forma a proporcionar uma melhor qualidade de vida ao cidadão, potencializar o desenvolvimento regional, fomentar a geração de emprego e renda, além de inúmeros outros benefícios.

Ainda faz-se necessário destacar as dificuldades históricas enfrentadas pelas pequenas agroindústrias, somada ainda à necessidade de regularização nos termos da legislação atual, dos produtores de pequeno porte que exercem suas atividades por meio do manejo e produção de alimentos de origem animal, de forma que tais atividades, caso não sejam regularizadas, poderão oferecer sérios riscos sanitários e ambientais aos cidadãos dos nossos municípios que, conseqüentemente, acarretarão danos irreparáveis para a já deficitária saúde pública, para o meio ambiente e outras implicações nocivas à coletividade. E ainda temos o aspecto legal e impeditivo de comercialização de produtos sem o selo de inspeção.

Além disso, existe ainda outro fator de destaque que é, a crise financeira que assola os municípios mineiros e agrava as dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais. Soma-se a essa dificuldade a falta de repasses do governo do Estado, fator que potencializa a crise financeira dos municípios.

Em meio a estas dificuldades, os consórcios públicos intermunicipais e multifinalitários, tornaram-se um importante e eficiente instrumento de gestão técnica e econômica para solucionar diversos

problemas comuns aos municípios, otimizando serviços, baixando o custo de investimentos e aumentando a capacidade técnica de ações importantes para as municipalidades.

Contudo, diante de todas as especificidades do serviço, dos critérios e requisitos definidos em lei para o atendimento da legislação vigente, entendemos que para os municípios de pequeno porte torna-se um serviço de difícil estruturação em virtude dos elevados custos que envolvem a sua implantação. Portanto, o CIDES no exercício de sua finalidade e com o objetivo de desenvolver a sustentabilidade regional, juntamente com os entes federados busca uma alternativa para a estruturação e implantação do SIMC de forma consorciada, atendendo dessa maneira a todos os interessados em um projeto integrado e eficiente.

Dentre os municípios que compõem o CIDES, os entes que se interessaram em desenvolver seus serviços através do CIDES e que assinaram termos de intenção são: Campina Verde; Canápolis; Capinópolis; Centralina; Gurinhatã; Indianópolis, Ipiaçu; Ituiutaba; Monte Alegre de Minas; Prata; Santa Vitória; Tupaciguara. Destes 08 municípios foram os fundadores do serviço e já estão recebendo a atuação do SIMC.

Como apenas Ituiutaba possuía uma estrutura local de atendimento para o SIM, o município manifestou prontamente seu apoio ao CIDES e disponibilizou suas instalações para adequação do SIMC. Entretanto, o espaço cedido necessita ser adaptado e equipado através do consórcio, para que seja possível o atendimento aos demais municípios da região que participarão do projeto SIMC.

É de grande importância destacar que a implantação do SIM é o primeiro passo, e que o objetivo maior é possibilitar a estruturação de um Serviço de Inspeção Municipal CIDES na forma Consorciado para a inspeção e fomento de produtos de origem animal com sistemas unificados, para que todos os produtores que têm interesse em ampliar a comercialização de seus produtos em território nacional, ou seja, indo além dos limites municipais, tenham a possibilidade de solicitar a aquisição do selo SISBI-POA. Para isso, teremos que passar por avaliação (baseada nas condições físicas, higiênico-sanitárias, tecnológicas e também na auditoria do serviço de inspeção das Coordenadorias Regionais) e aprovados em auditoria do MAPA.

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal, para garantir a inocuidade e segurança alimentar. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios neste projeto através do serviço consorciado, podem solicitar a equivalência dos seus Serviços de Inspeção com o Serviço Coordenado do SISBI. Para obtê-la, será necessário comprovar que têm estrutura e condições de avaliar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência do Ministério da Agricultura. Os requisitos e demais procedimentos necessários para a adesão ao SISBI- POA já foram definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Portanto, a importância do projeto proposto é o grande interesse público e relevância social. Visto que, atenderá inicialmente a segurança alimentar de um mercado consumidor estimado em cerca de 277.410 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dez) habitantes IBGE/2017, que são potenciais consumidores dos produtos de origem animal produzidos nos municípios participantes deste projeto com capacidade para atender cerca de 350 mil/hab. consumidores em potencial. O projeto ainda, criará a oportunidade para as agroindústrias saírem da clandestinidade e participarem do mercado formal.

Em última análise, devemos considerar que, estes números poderão aumentar progressivamente diante da efetivação do SISBI e também com o possível ingresso de outros entes federados.

#### IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

O presente projeto busca o apoio do Ministério Público de Minas Gerais, para a transferências de recursos e/ou equipamentos ao CIDES, possibilitando assim o início imediato a estruturação da base do SIMC, com a aquisição de instrumentos, equipamentos, mobiliários.

Projeto tem como objetivo específico a aquisição, com os recursos do Concedente, de 02 (dois) veículos 1.0; 04 (quatro) microcomputadores; 01 (um) notebook; 01 (um) projetor multimídia (data show); 04 (quatro) mesas, 8 (oito) cadeiras, 03 (três) armários; 02 (dois) ar condicionados; 03 (três) nobreaks.

Estes itens são para o investimento mínimo necessário para que o CIDES possa implantar, executar e monitorar Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC nos municípios que compõe o primeiro polo do SIMC.

Os itens supracitados são necessários para uma composição mínima de estrutura funcional do Serviço de Inspeção Municipal CIDES – SIMC, para a efficientização da base de atendimento do consórcio, que será no município de Ituiutaba, para melhor atendimento aos municípios da região participantes do SIMC.

Quanto à mochila, ela servirá para o transporte seguro do notebook a ser adquirido. Ela será própria para tanto, com compartimento interno exclusivo para colocação do notebook.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos da concedente ou do convenente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Mesas	un.	04	01/09/2021	30/09/2021
	Cadeiras com rodinhas	un.	04	01/09/2021	30/09/2021
	Cadeiras sem rodinhas	un.	04	01/09/2021	30/09/2021
	Armários	un.	03	01/09/2021	30/09/2021
	Computadores	un.	08	01/09/2021	30/09/2021
	Laptop	un.	03	01/09/2021	30/09/2021
	Ar condicionado	un.	02	01/09/2021	30/09/2021

	Projektor	un.	01	01/09/2021	30/09/2021
	Nobreaks	un.	08	01/09/2021	30/09/2021
<b>Etapa/Fase</b>  <b>2</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Veículos	un.	02	01/09/2021	15/10/2021

<b>Etapa/Fase</b>  <b>3</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Instalação dos ar condicionados	un	1	01/10/2021	15/10/2021
	Mochila para Laptop	un	3	01/10/2021	15/10/2021
	Travas de segurança de desktops	un	8	01/10/2021	15/10/2021
	Seguro dos veículos	un	2	15/10/2021	30/10/2021
	Plotagem dos veículos	un	2	15/10/2021	30/10/2021
	Taxas dos veículos e impostos dos veículos	un	2	15/10/2021	30/10/2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos da concedente):

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	<b>AUTOMÓVEL</b> – Referência: Renault Kwid 1.0, 4p, Flex, Manual,	02	R\$ 46.870,85	R\$ 93.741,70

	Ar condicionado e direção hidráulica/elétrica.			
02	<b>COMPUTADOR</b> – Referência: Dell Optiplex 3080.	04	R\$ 5.425,60	R\$ 21.702,40
03	<b>LAPTOP</b> – Referência: Lenovo Core i3, 4GB Ram, 1TB.	01	R\$ 2.949,90	R\$ 2.949,90
04	<b>MESAS</b> 1,5 X 1,5 M	04	R\$ 932,00	R\$ 3.728,00
05	<b>CADEIRAS</b> COM RODINHAS	04	R\$ 1.037,00	R\$ 4.148,00
06	<b>CADEIRAS</b> SEM RODINHAS	04	R\$ 244,00	R\$ 976,00
07	<b>ARMÁRIOS</b> 2,05 X 0,90 MTS	03	R\$ 1.655,67	R\$ 4.967,01
08	<b>AR CONDICIONADO</b> – Referência: Elgin 24000 Btu's, 220v, bifásico.	02	R\$ 2.690,00	R\$ 5.380,00
09	<b>PROJETOR/DATA SHOW</b> – Referência: Acer, 4000 lumens, Bivolt, HDMI, USB, RCA, VGA.	01	R\$ 2.299,00	R\$ 2.299,00
10	<b>NOBREAK</b> – Referência: APC, Bivolt, 115V, 600VA.	03	R\$ 459,00	R\$ 1.377,00
<b>Valor Total da Despesa – conforme aprovado no projeto</b>				<b>R\$ 141.296,01</b>

## VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

<b>Mês</b>	<b>Desembolso</b>
09/2021	R\$ 47.554,31
10/2021	R\$ 93.741,70
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 141.296,01</b>

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

<b>Mês</b>	<b>Desembolso</b>
09/2021	R\$ 33.836,30
10/2021	R\$ 11.286,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 45.122,30</b>

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida financeira será de R\$ 45.122,30, divididas entre os itens abaixo.

Portanto, se dará da seguinte forma:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Total Geral</b>
Computadores	4	R\$ 5.266,48	R\$ 21.065,92
Laptop	2	R\$ 5.237,69	R\$ 10.475,38
Nobreak	5	R\$ 459,00	R\$ 2.295,00
Mochila para laptop	3	R\$ 258,00	R\$ 774,00
Trava para computador	8	R\$ 139,00	R\$ 1.112,00
Serviços de instalação do ar condicionado	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Plotagem dos veículos	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Seguro dos carros	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
IPVA, Licenciamento e	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

seguro obrigatório dos veículos			
<b>Total</b>			<b>R\$ 45.122,30</b>

### 9.1 AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

As contrapartidas previstas no item anterior serão comprovadas, quando da prestação de contas, da seguinte forma, respectivamente:

1. Juntada da nota fiscal e do comprovante de pagamento dos itens listados no item IX acima;
2. Comprovante do recolhimento dos impostos e das taxas referentes aos veículos;
3. Juntada da apólice de seguro dos veículos;
4. Juntada da nota fiscal e do comprovante de pagamento dos serviços de plotagens dos veículos;
5. Juntada da nota fiscal e do comprovante de pagamento dos serviços de instalação do ar condicionado;
6. Juntada da nota fiscal e do comprovante de pagamento das compras da mochila e das travas de segurança.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Jarbas Soares Junior**  
**Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais**  
**CONCEDENTE**

**Thaís de Oliveira Leite**  
**Presidente**  
**FEPDC**

**Helder Paulo Carneiro**  
**Presidente CIDES**  
**CONVENENTE**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 30/08/2021, às 13:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 30/08/2021, às 13:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Helder Paulo Carneiro, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 15:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 31/08/2021, às 09:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 31/08/2021, às 09:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1675707** e o código CRC **32C412A3**.